



C.M.V. Proc. Nº 1789, 18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 03/04/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

CANCELADO

PROJETO DE LEI Nº 80 /2018

Presidente

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Trata-se de projeto de lei que visa inserir no mercado de trabalho de Valinhos, a população em situação de rua através de acordos firmados entre empresas públicas e privadas com a Municipalidade.

Estudos produzidos nas universidades em diversas áreas de conhecimento, em instituições públicas em parceria com organizações não governamentais, além da participação e observação diretas nos serviços e fóruns específicos sobre a população em situação de rua, evidenciam as trágicas consequências da precarização do trabalho e do desemprego na vida de trabalhadores que, hoje, após processo de perdas sucessivas, encontram-se em situação de rua.

Retirado pelo autor em 03/04/18
Arquive-se.

Presidente

PROJETO DE LEI
Nº 80 / 18



C.M.V. 1789/18
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dentre as repercussões mais evidentes, observa-se o sentimento de fracasso, principalmente dos homens, a quem é atribuído o papel de provedor de suas famílias; o alcoolismo, inicialmente como escape e, em seguida, como dependência; a busca incessante por um trabalho; o desânimo e, até mesmo, a desesperança de colocar um fim a tanta impossibilidade.

Muitas são as perdas que decorrem da ausência de trabalho, uma vez que as políticas públicas para este segmento estão apenas começando a se configurar no Brasil, e não dão conta das condições mínimas de atendimento aos direitos sociais.


São vários os motivos que levam as pessoas a morarem na rua: uso de drogas e álcool, problemas de saúde mental, abandono da família e problemas financeiros – este último é apontado por especialistas como um dos principais motivos para o aumento do número de pessoas na rua.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apesar do Brasil não contar com dados oficiais sobre a população em situação de rua, estima-se que existiam, em 2015, 101.854 (cento e uma mil, oitocentos e cinquenta e quatro) pessoas em situação de rua.

Para chegar a esse número, o IPEA levou em consideração os dados disponibilizados por 1.924 (um mil, novecentos e vinte e quatro) municípios via Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo SUAS) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Esta ausência prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais.



C.M.V. Proc. Nº 1789, 18
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Das 101.854 (cento e uma mil, oitocentas e cinquenta e quatro) pessoas em situação de rua, 40,1% estavam em municípios com mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e 77,02% habitavam em municípios com população superior a 100.000 (cem mil) pessoas; já nos municípios menores, com até 10.000 (dez mil) habitantes, a porcentagem é de 6,63%.

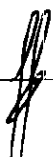
Para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, o estudo do IPEA recomenda que *“seja incentivada a realização de pesquisas municipais com a população em situação de rua neste grupo de cidades. Nos municípios menores, o desenvolvimento e a disponibilização de metodologia de diagnóstico da população de rua pode fomentar a incorporação desse segmento nas atividades de vigilância socioassistencial desenvolvidas pelos governos municipais”*.

O estudo alerta, também, para a necessidade de a população que vive nas ruas ser incorporada ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e, assim, obter acesso à transferência de renda e habitação, por exemplo.

Em 2015, apenas 47,1% da população de rua estava cadastrada no CadÚnico.

No que se refere à licitação e contratação de obra e serviço pelo ente público, é de competência da União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, resultando, daí, a edição da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal estão obrigados a seguir o que determina a legislação supramencionada sobre licitações e contratos, no que for efetivamente geral, contudo podem estabelecer normas complementares, de caráter local, para imporem outros requisitos para a contratação do Poder Público, visando atender demanda específica e local, nos termos do artigo 30, inciso II, da Carta Magna.





C.M.V. 1789, 18
Proc. Nº
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Corroborando, o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências, dispõe, no art. 2º, que a *“Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio”*.

Logo, a possibilidade à Administração Pública Municipal Direta e Indireta ter a possibilidade de poder criar mecanismo nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços à contratação de pessoas em situação de rua, não contraria as normas gerais sobre licitação e contratos, expressas na Lei nº 8.666/93, mas apenas a complementa, no sentido de atender o interesse social local, respaldado o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 29 de março de 2018.


KIKO BELONI
Vereador – PSB

Nº do Processo: 1789/2018

Data: 02/04/2018

Projeto de Lei n.º 80/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N^o /2018

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos e a Câmara Municipal poderão criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Parágrafo único. Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, desde que preencham os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

Artigo 2^o - Para que o trabalhador em situação de rua se beneficie desta Lei, ele deverá se comprometer a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias.



C.M.V.
Proc. Nº 1789/18
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para cumprir a exigência prevista no *caput*, o trabalhador poderá estar morando em abrigo ou albergue do Município.

Artigo 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Valinhos regulamentará esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte à sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal